

Lei N° 542, de 17 de Janeiro de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N° 94, no Período de 17 a 25 Janeiro de 2001.

LEI N° 542/2001

- Dispõe sobre arborização de loteamento -

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Inserir onde couber no Código de Obras do Município os seguintes artigos:

Art. 2º - Na rua ou no passeio (dependendo da Infra Estrutura local), em frente as confrontações de um lote com o outro, obrigatoriamente, será plantada uma muda de árvore ornamental, de acordo com orientação do Ibama.

Art. 3º - Todo loteamento e desmembramento de terreno acima de

1000m2 (um mil metros quadrados) para ser aprovado pela Prefeitura, será analisado pelo CODEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental) e pela Divisão de Cadastro Imobiliário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 17 de Janeiro de 2001.

Vereador Jackson Carneiro Barreto
Presidente da Câmara Municipal